



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.973, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a Campanha Municipal Permanente “Pare para os animais” no município de Erechim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal Permanente “Pare para os animais”, com vistas a desenvolver ações educativas a fim de reduzir o índice de acidentes envolvendo animais.

Art. 2º São objetivos da Campanha Municipal Permanente “Pare para os animais”:

- I – estimular a adoção dos cuidados necessários para preservar a saúde e bem-estar dos animais;
- II – promover a educação ambiental da população a fim de alertar sobre o alto índice de atropelamento de animais;
- III – conscientizar os motoristas sobre as precauções a serem tomadas para evitar acidentes envolvendo animais.

Art. 3º A campanha poderá ser realizada com a distribuição de material gráfico, realização de palestras educativas e outros meios necessários para atender os objetivos desta lei.

Art. 4º A Campanha Municipal Permanente “Pare para os animais” passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Erechim.

Art. 5º O órgão competente dará diretrizes sobre as normas para cumprimento do disposto nessa lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Erechim/RS, 30 de novembro de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal